



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO 38/2001

TERMO ADITIVO N. 07

Pelo presente Termo Aditivo n. 07 ao Contrato n. 38/2001 (processo 4035/2001), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao uso e funcionamento do depósito da 80ª Zona Eleitoral – São Lourenço do Sul - RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (LOCATÁRIO)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Marcelo Bandeira Pereira, e o Sr. **ALTAIR IVORY HEIDEMANN** e a Sra. **JUSSARA ALONZO HEIDEMANN (LOCADORES)**, neste ato representados por sua procuradora, a Imobiliária Toni Neutzling Ltda., e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência e alterar o parágrafo primeiro da cláusula 4 do contrato original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para vigorar a partir de 01-12-2007 a 30-11-2008, nos termos da cláusula 3 do instrumento contratual original e cláusula 1 do Termo Aditivo n. 06, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 - A remuneração relativa ao aluguel, prevista na cláusula 4 do instrumento contratual original e Apostila n. 06, sofrerá, obedecendo ao estipulado na cláusula 5 do contrato e cláusula 2 do Termo Aditivo n. 06, atualização de acordo com a variação acumulada do IGP-M, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 14-02-2001, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado, pelo Governo Federal, o índice de variação respectivo.

CLÁUSULA 3 - O novo valor contratual, previsto no presente Termo Aditivo, vigorará a partir de 01-12-2007.

Ataíde Neutzling

Jaquel



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL



... continuação do Termo Aditivo n.07 ao Contrato 38/2001, firmado entre o TRE/RS e Sr. Altair Ivory Heidemann e Sra. Jussara Alonzo Heidemann.

CLÁUSULA 4 - O parágrafo primeiro da cláusula 4 do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
" Parágrafo Primeiro - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de condomínio e de consumo de energia elétrica e água, relativas à área do imóvel locado.
....."

CLÁUSULA 5 - Para atendimento das despesas no exercício de 2007, decorrentes do Contrato n. 38/2001 e Termos Aditivos n. 06 e 07, foi emitida nota de empenho-estimativa n. 2007NE000119, de 10-01-2007, à conta do elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Classificação Funcional-Programática 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa.

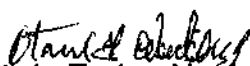
Parágrafo único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 6 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo Aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2007.


Des. Marcelo Bandeira Pereira,
Pelo LOCATÁRIO.


Sr. Antônio Tadeu Neutzling - Imobiliária Toni Neutzling Ltda.,
Pelos LOCADORES.